



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 542/96

Autoriza contratar pessoal para atendimento à rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

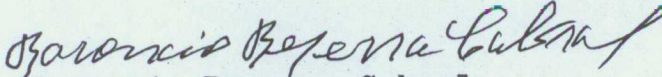
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a partir de 02/02/96 até 31/02/96, de acordo com as necessidades, pessoal para atendimento à rede Municipal de Ensino da seguinte forma:

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Professor	12
Auxiliar Secretaria	02
Servente Escolar	13

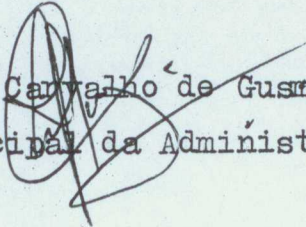
Art. 2º - Para fazer face às despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos destinados à educação, podendo anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 1.996.

Frei Inocência, 18 de março de 1.996


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão

Secretário Municipal da Administração